



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Gerência Operacional e de Acompanhamento de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº
35/2023-SEJUS, nos termos do Padrão
nº 01/2022**

Processo nº 00400-00023288/2023-18

SIGGO nº 049849

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**, inscrita no **CNPJ nº 08.685.528/0001-53**, com sede em SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF, representado por **JAIME SANTANA DE SOUZA**, Secretário-Executivo, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, na Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e no Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, página 53, de 21 de novembro de 2022, e a empresa **CONTCORTE SERVICOS GRAFICOS E COMUNICACAO VISUAL LTI** doravante denominada Contratada, inscrita no **CNPJ nº 02.047.027/0001-65**, com sede em SETOR SIG QUADRA 04 LOTE, 625 - SALA 01 E 02 - ZONA INDUSTRIAL - BRASÍLIA / Distrito Federal, CEP: 70.610-440, representada por **LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA** CPF nº 585.356.321-15, RG nº 1268110 SSP/DF, na qualidade de representante legal, firmam o que se segue.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece as determinações do Termo de Referência (120098489), Edital de pregão eletrônico nº 03/2023 (120350096), da Proposta (122272534), e em observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, demais normativos constantes no Instrumento Convocatório, e demais legislação aplicável, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a **prestação de serviços gráficos, incluindo montagem e entrega de kits eleitorais e fornecimento de material de consumo, necessários à realização da eleição dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, Quadriênio 2024/2027**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (120098489), Edital de pregão eletrônico nº 03/2023 (120350096), da Proposta (122272534), e em observância às disposições da Lei

Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, demais normativos constantes no Instrumento Convocatório, e demais legislação aplicável, que passam a integrar o presente Contrato.

3.2. A empresa contratada ficará responsável pelos serviços gráficos, pela montagem e entrega dos Kits Eleitorais, bem como materiais de consumo embalados e acondicionados conforme descrições a seguir:

3.3. Os itens de consumo deverão ser novos e de primeiro uso.

3.4. Nos preços cotados deverão estar todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do acordo contratual, incluindo os custos referentes à mão de obra envolvida na montagem (alimentação, transporte, remuneração, entre outros).

3.5. LOTE ÚNICO:

MATERIAL	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Embalagem do KIT SEÇÃO - Pasta com aba elástico polipropileno ofício transparente, com elástico, espessura: 35mm.	unidade	1.173	R\$ 3,70	R\$ 4.340,10
	2	Etiqueta auto-adesiva (Cor: 4/0, conforme modelo do TRE-DF) de identificação para afixar na pasta plástica. - Impressão etiqueta 33,9mm x 99,0mm, laser frente, policromia.	unidade	1.173	R\$ 0,33	R\$ 387,09
	3	Impressão e encadernação de cadernos de votação com acabamento em espiral, formato A4, p/b, papel comum, c/ impressão frente e verso 1x1, com 250 páginas, acabamento: encadernação no espiral e capa PVC transparente e preto.	unidade	1.173	R\$ 14,20	R\$ 16.656,60
	4	Envelope plástico aba adesiva, plástico Coextrusado, Largura: 320 MM, Comprimento: 400 MM, Cor: Cinza , Tipo	unidade	1.173	R\$ 0,63	R\$ 738,99

KIT Nº 1 - DESTINADO ÀS SEÇÕES ELEITORAIS Quantidade 1.173 kits		Adesivo: Hot-Melt de alta Segurança.				
	5	Ata da Mesa Receptora - Impressão a laser, em preto e branco, formato A4 - papel 75g/m ²	página	2.346	R\$ 0,25	R\$ 586,50
	6	Requisição de força policial (folha com 2 formulários) - Impressão a laser, em preto e branco, formato A4 - papel 75g/m ²	página	1.173	R\$ 0,30	R\$ 351,90
	7	Bloco de Senha - 001 a 100 - Confecção cédula - SENHAS ELEITORAIS, confeccionadas em papel branco, de 75g/m ² , tamanho 6,5cm x 5,5cm; dizeres na cor preta, acabamento colado.	bloco c/ 10 unidades	1.173	R\$ 0,81	R\$ 950,13
	8	Etiqueta auto-adesiva "MESÁRIO" - Impressão etiqueta 33,9mm x 99,0mm, laser frente, policromia (conjunto com 8 etiquetas)	conjunto	1.173	R\$ 1,56	R\$ 1.829,88
	9	Clips Nº 02, niquelado.	caixa c/ 100 unidades	1.173	R\$ 3,69	R\$ 4.328,37
	10	Fita adesiva em crepe, medindo 24mm de largura, monoface	rolo 50 metros	1.173	R\$ 5,30	R\$ 6.216,90
	11	Caneta esferográfica, em plástico transparente, escrita media, na cor azul	unidade	4.692	R\$ 0,56	R\$ 2.627,52
	12	Pincel atômico, corpo plástico, cor azul, ponta chanfrada	unidade	1.173	R\$ 1,86	R\$ 2.181,78
	13	Régua em plástico transparente, espessura de 2mm, 30cm de comprimento	unidade	2.346	R\$ 1,24	R\$ 2.909,04
	14	Impressão cartaz identificação zona e seção eleitoral - Impressão a laser, em preto e branco,	página	1.173	R\$ 0,30	R\$ 351,90

		formato A4 - papel 75g/m ²				
	15	Impressão cartaz "DEPOSITE AQUI SEU CELULAR" - Impressão a laser, em preto e branco, formato A4 - papel 75g/m ²	página	1.173	R\$ 0,30	R\$ 351,90
	16	Impressão "RECIBO GERAL" - Impressão a laser, em preto e branco, formato A4 - papel 75g/m ²	página	2.346	R\$ 0,30	R\$ 703,80
	17	Folha de papel almaço pautado, formato A4, folha dupla	folha	5.865	R\$ 0,14	R\$ 821,10
	18	Montagem dos kits nº 1	unidade	1.173	R\$ 4,29	R\$ 5.032,17
KIT Nº 2 - BÁSICO PARA LOCAL DE VOTAÇÃO Quantidade 391 kits	19	Embalagem do KIT LOCAL - Caixa em papelão skmm/bc, onda dupla, 690g/m ² , medindo 250x360x280mm	unidade	391	R\$ 5,63	R\$ 2.201,33
	20	Toalha de Papel, 03 dobras, 27 cm x 23 cm, cor branca, não reciclado.	pacote c/ 1.250 fls	782	R\$ 8,70	R\$ 6.803,40
	21	Papel higiênico, material 100% fibra celulósica, cor branca, folhas dupla, picotado, macio e neutro, rolo de 30 metros.	pacote c/ 4 unidades	782	R\$ 4,75	R\$ 3.714,50
	22	Fita zebrada em polietileno, rolo com 7cm X 100m	rolo	391	R\$ 9,45	R\$ 3.694,95
	23	Etiqueta autoadesiva "AGENTE DE INFORMAÇÃO" - Impressão etiqueta 33,9mm x 99,0mm, laser frente, policromia.	unidade	3.128	R\$ 0,41	R\$ 1.282,48
	24	Caneta esferográfica, em plástico transparente, escrita media, na cor azul	unidade	1.955	R\$ 0,56	R\$ 1.094,80
	25	Almofada para carimbo, tamanho 2, entintada na cor azul	unidade	391	R\$ 7,80	R\$ 3.049,80
	26	Copo descartável em polipropileno para	pacote c/ 100 unidades	1.173	R\$ 5,55	R\$ 6.510,15

		água 200ml	unidades			
	27	Saco plástico transparente, tamanho 30 x 40cm, espessura: 0,08mm	unidade	391	R\$ 0,12	R\$ 46,92
	28	Montagem dos kits nº 2	unidade	391	R\$ 4,50	R\$ 1.759,50
ITENS GRÁFICOS	29	Impressão das identificações das caixas das urnas, conforme modelo em anexo - Papel sulfite, branco, 75g/m ² , monocromática preta, formato A5, frente	página	1.290	R\$ 0,24	R\$ 309,60
	30	Impressão das identificações internas das urnas - Impressão a laser, em preto e branco, formato A4 - papel 75g/m ² , 6,5cm x 20cm, frente.	página	1.290	R\$ 0,16	R\$ 206,40
	31	Impressão de etiqueta autoadesiva de identificação das Flash Cards -Etiqueta 38,1mm x 21,2mm – 65 por página – modelo INFORMS 2797) impressão laser frente, monocromática preta	página	1.290	R\$ 1,19	R\$ 1.535,10
	32	Impressão de etiqueta autoadesiva de identificação das Mídias de Resultado - Etiqueta 63,5mm x 38,1mm – 21 por página – modelo INFORMS 2798) impressão laser frente, monocromática preta	página	1.290	R\$ 0,37	R\$ 477,30
	33	Impressão lista de candidatos - Papel off-set laser, branco, 75g/m ² , monocromática preta, formato A3, impressão frente	página	2.400	R\$ 0,43	R\$ 1.032,00
	34	Impressão de cédulas - Impressão a laser, em preto e branco, formato	página	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00

		A4, papel 75g/m ²				
	35	Impressão de folder para treinamento dos mesários - Papel off-set laser, branco, 90g/m ² , monocromática preta, formato A4, impressão laser frente e verso, 2 dobras	página	3.900	R\$ 0,38	R\$ 1.482,00
Valor Total: R\$ 87.565,90 (oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)						

3.6. Os itens que compõem o KIT SEÇÃO (Kit nº 1) devem ser embalados na pasta plástica descrita no item 1 da tabela do respectivo kit;

3.7. O item 2 (etiqueta) do KIT SEÇÃO (Kit nº 1) deverá vir afixado na pasta (item 1) do mesmo kit;

3.8. Os itens que compõem o KIT LOCAL DE VOTAÇÃO (kit nº2) devem ser embalados na caixa de papelão descrita no item 1 da tabela do respectivo kit.

3.9. Quanto aos materiais gráficos, as provas digitais (recebimento da arte) deverão ser encaminhadas por correio eletrônico (e-mail) pela empresa contratada em até 1 (um) dia contado do recebimento do arquivo encaminhado pela Contratante.

3.9.1. Depois de conferida as provas digitais, a Gestão/Fiscalização da contratação procederá à autorização da confecção das provas materiais para remessa em até 2 (dois) dias contados da autorização.

3.9.2. No ato de aprovação provas materiais, a Gestão/Fiscalização da Contratação autorizará a confecção/impressão de todos os impressos contratados.

3.9.3 Todo o material impresso objeto dessa contratação deverá ser entregue no prazo máximo de até 7 (sete) dias, contados a partir da aprovação das provas materiais.

3.9.4. No caso de verificação de irregularidade do material impresso efetivamente entregue, este deverá ser alterado e confeccionado para remessa, às expensas da Contratada, após notificação emitida pela contratante, e reapresentado em até 3 (três) dias contados da notificação.

3.10. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.10.1. O Termo de Referência;

3.10.2. O Edital da Licitação;

3.10.3. A Proposta do contratado;

3.10.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência

4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos

termos abaixo.

4.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

4.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

4.4.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

4.4.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir **em até 24h (vinte e quatro horas)**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.4.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.4.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

4.4.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

4.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.7. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.8. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

4.8.1. **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.8.2. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

4.8.3. O prazo para recebimento definitivo será de 10 (dez) dias.

4.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor ([Lei nº 10.406, de 2002](#)).

4.11. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

4.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.13. **Prazo de entrega dos bens ou de execução dos serviços:**

4.13.1. A entrega dos itens que compõem os "ITENS GRÁFICOS" poderá ser feita de forma parcelada, previamente ajustado com o servidor fiscal do contrato.

4.13.2. O recebimento definitivo do objeto deverá ocorrer até o dia **15/09/2023**.

Cláusula Quinta - Subcontratação e do Consórcio

5.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser contratado é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

5.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

5.2.2. É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional;

5.2.3. É vedada a subcontratação de empresa declarada inidônea ou suspensa de licitar com

órgão da Administração Pública;

5.2.4. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

5.2.5. É vedada a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

5.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.5. O Edital rege os demais procedimentos que deverão seguir em caso de subcontratação.

Clausula Sexta - Do Valor

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 87.565,90 (oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44101

II – Programa de Trabalho: 14243621125790020

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

7.2. O empenho inicial é de R\$ 87.565,90 (oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE01026, emitida em 14/09/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Oitava – Do Pagamento

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

8.6. Os pagamentos à empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão feitos, exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto, deverá apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n. 32.767 de 17/02/2011.

Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, após sua assinatura, não podendo ser prorrogado, com base na Lei 8.666, de 1993.

9.2. Não será admitido o reajuste contratual previsto na legislação.

Cláusula Décima – Das garantias

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, visto que se trata de contrato para fornecimento de materiais de consumo, não havendo necessidade de garantia, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

Cláusula Décima Primeira - Das Garantia dos Bens e/ou Serviços

11.1. Quanto aos produtos sem indicação do prazo de validade, a garantia será de 12 (doze) meses, ou a assegurada pelo fabricante, se maior, a contar do recebimento definitivo do produto.

11.2. Durante o período de garantia, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a SEJUS/DF, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

11.3. O pedido de substituição do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

11.4. No caso de bens/materiais que apresentarem defeitos, e forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos bens/materiais.

Cláusula Décima Segunda – Da responsabilidade do Distrito Federal

12.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.7. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela Contratada, no prazo previsto, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal vigentes.

12.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

13.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

13.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

13.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

13.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.5.7. Indicar outro representante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do pedido de substituição daquele designado anteriormente.

13.6. Garantir a uniformidade e qualidade dos materiais de consumo, assim como da montagem e identificação dos kits.

13.7. Garantir unidade editorial dos itens gráficos, permitindo que cores e acabamentos mantenham uniformidade e que estejam em consonância com o arquivo enviado pela Contratante.

13.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

13.9. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.10. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.11. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

13.12. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

13.13. Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

13.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos de fabricação ou outros vícios constatados nos produtos.

13.15. Fornecer os produtos solicitados originais do fabricante, no prazo e demais condições estipuladas no Termo de Referência, bem como no Edital e na proposta.

13.16. Fornecer materiais de primeira qualidade e que atendam às normas do Código de Defesa do Consumidor.

13.17. Manter durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei no 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades

15.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da Garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a Rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

15.2 - Das Espécies

15.2.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3 - Da Advertência

15.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de

empenho ou assinar o contrato.

15.4 - Da Multa

15.4.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.4.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.4.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.4.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.4.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.4.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.4.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem

15.4.1.

15.4.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.5 - Da Suspensão

15.5.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.5.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.5.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.5.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.6 - Da Declaração de Inidoneidade

15.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.6.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 15.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

15.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do

Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7 - Das Demais Penalidades

15.7.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 15.5.3 e 15.5.4.

15.7.2 - As sanções previstas nos subitens 15.5 e 15.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8 - Do Direito de Defesa

15.8.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.8.2. - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.8.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro

de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.8.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.3 e 15.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. - Do Assentamento em Registros

15.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

15.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos

15.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

15.11 - Disposições Complementares

15.11.1 - As sanções previstas nos subitens 15.3, 15.4 e 15.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

15.11.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Sexta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei no 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Oitava – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Nona – Do Executor

19.1. A SEJUS/DF, por meio de Ordem de Serviço a ser publicada no DODF, designará fiscais/comissão para o Contrato, com a função de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, devendo desempenhar suas atribuições de acordo com as normas previstas no Decreto n.º 32.598/2010, na Lei n.º 8.666/93 e demais normas vigentes, inclusive aquelas que tratam da fiscalização da execução de contratos no âmbito da SEJUS/DF, devendo, atestar a (s) nota (s) fiscal (is), recebidas e emitir relatório mensal circunstanciado.

19.2 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula Vigésima - Da Entrega

20.1. A entrega dos kits e materiais gráficos será realizada no endereço: **SAAN, Quadra 01, Lote 870/880 – Brasília/DF – CEP: 70.632-100 - Gerência de Almoxarifado** da Diretoria de Material e Patrimônio, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 16:00 horas, exceto pontos facultativos e feriados. Contato pelo telefone: 61-2244-1384/1385/1386 ou pelo e-mail: dimap@sejus.df.gov.br.

20.2. Prazo de entrega dos bens ou de execução dos serviços:

20.2.1. A entrega dos itens que compõem os "ITENS GRÁFICOS" poderá ser feita de forma parcelada, previamente ajustado com o servidor fiscal do contrato.

20.2.2. O recebimento definitivo do objeto deverá ocorrer até o dia **15/09/2023**.

Cláusula Vigésima Primeira - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração.

Cláusula Vigésima Segunda - Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060) (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

22.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

22.2.1. incentive a violência;

22.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

22.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

22.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

22.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

22.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

22.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Cláusula Vigésima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo

Pela Contratada:

LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/09/2023, às 20:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA - RG nº. 1268110 SSP/DF, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 21:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=122354417)
verificador= **122354417** código CRC= **43949DDA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.sejus.df.gov.br